



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

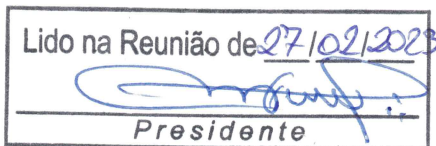
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO Nº 057 / 2023



Regulamenta a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, do art. 198, da Constituição da República, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

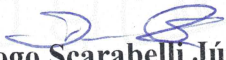
Art. 1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 6 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao art. 198, da Constituição da República, o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 997, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

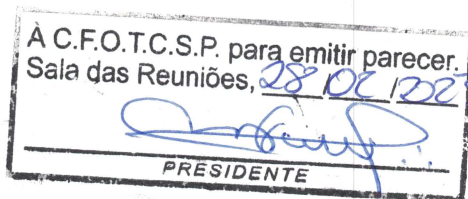
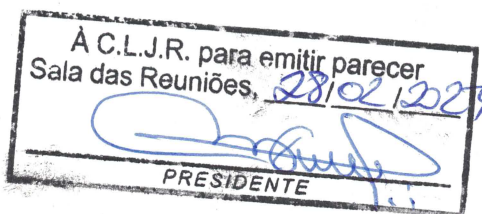
“Art. 1º Fica fixado no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Resplendor, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais. ”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 15 de fevereiro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Regulamenta a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, do art. 198, da Constituição da República, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, sofreu substanciais alterações promovidas pelas Leis Federais nº 12.994, de 17 de junho de 2014; 13.595, de 5 de janeiro de 2018; e 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Além disto, em maio deste ano fora publicada a Emenda Constitucional nº 120, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao art. 198, da Constituição da República, estabelecendo, dentre outras coisas, o novo piso salarial para o ACS e ACE.

Em suma, o Projeto ora apresentado visa garantir aos mencionados profissionais os direitos auferidos a partir da sanção dos referidos dispositivos legais, em especial providenciando a adequação do piso salarial desses servidores ao novo piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Outrossim, importante mencionar a PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023.

Nesse sentido, com a valorização dos serviços prestados por esses profissionais, materializado pelo novo piso salarial, via de consequência, exige-se de tais servidores o adequado desempenho de suas atribuições e o acolhimento digno ao público, com um tratamento mais eficiente, universal e humanizado possível aos munícipes.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a presente iniciativa, submeto-a ao exame dessa egrégia Casa Legislativa, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Ao ensejo renovo a Vossas Excelências votos de estima e consideração.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 15 de fevereiro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

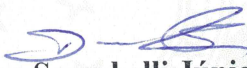
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

Resplendor, 15 de fevereiro de 2023.



Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2023(R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	9.900,00	10.395,00	10.914,75
Encargos Sociais (Patronal)	2.178,00	2.286,90	2.401,24
Valor Total	12.078,00	12.681,90	13.315,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

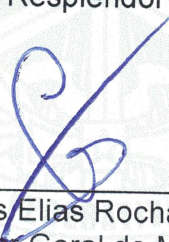
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	73.896.496,32	34.339.841,95	46,47%
2024	76.852.356,17	36.056.834,04	46,91%
2025	79.926.450,41	37.859.675,73	47,36%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 14 de fevereiro de 2023.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596